



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 1.356, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO (VEÍCULO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA**, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o ofício GDIL/ALES nº 158/2019, no qual a Deputada Estadual Irini Lopes apresentou demanda de aquisição de veículo tipo caminhão com o objetivo de atender a demanda de agricultores familiares do Município de São Gabriel da Palha/ES que atuam diretamente com distribuição de produtos da agricultura familiar em postos de feira na Grande Vitória;

CONSIDERANDO que mediante o contrato de doação SEAG nº 0413/2019, celebrado entre este Município e o Estado do Espírito Santo, foi adquirido 01 (um) caminhão carroceira de madeira, marca Ford, modelo Cargo 816-S, ano 2019/2019, cor branco, chassi 9BFVEADS8KBS50754, placa QRL-6119, nota fiscal nº 000.062.612, estado de conservação ótimo.

CONSIDERANDO que a Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo (APAGEES) atende aos agricultores familiares do Município de São Gabriel da Palha/ES e carece de veículo para transporte de produtos hortifrúti oriundos da agricultura familiar para distribuição em postos de feira na Grande Vitória.

CONSIDERANDO que a Autorização de Uso constitui instrumento de Direito Público pelo qual a Administração faculta ao particular a utilização de bem municipal, para fins de interesse Público,

CONSIDERANDO que a Autorização de Uso de bem público configura ato administrativo, não contrariando, desse modo, o disposto no artigo 175 da Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.666/93, “que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública”,

### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo (APAGEES), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.877.943/0001-58, com sede na Rua João Dias, nº 157, bairro Centro, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29780-000, representada por seu presidente o Senhor Walter da Penha, a AUTORIZAÇÃO DE USO, a título precário e intransferível, por prazo indeterminado, do seguinte bem público, de propriedade do Município de São Gabriel da Palha/ES: caminhão carroceira de madeira, marca Ford, modelo Cargo 816-S, ano 2019/2019, cor branco, chassi 9BFVEADS8KBS50754, placa QRL-6119, nota fiscal nº 000.062.612, cadastro patrimonial nº 000053797, estado de conservação ótimo.

§1º A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

§2º A Autorizatória deverá utilizar o veículo descrito no caput deste artigo exclusivamente para finalidade de transportar produtos hortifrúti oriundos da agricultura familiar do Município de São Gabriel da Palha/ES.

Art. 2º A utilização do veículo objeto da presente autorização para finalidade diversa da prevista no § 2º do art. 1º, resultará na automática rescisão do termo de autorização.

Parágrafo Único. A Autorizatória deverá assumir todas as responsabilidades legais, inclusive no aspecto civil, trabalhista, ambiental, criminal e previdenciário, relativas à utilização do veículo objeto da presente autorização, isentando a municipalidade de quaisquer ônus ou obrigações delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados por esta autorização de uso.

Art. 3º Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da Autorizatória, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

§1º A Autorizatória deverá obrigar-se ao pagamento de todos os tributos, tarifas, multas e demais obrigações incidentes sobre o veículo objeto da autorização.

§2º A Autorizatória deverá restituir o veículo objeto da autorização no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que revogar o termo de Autorização de Uso, sob pena de multa diária fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§3º O veículo deverá ser restituído no estado em que foi recebido, salvo deterioração decorrente do uso normal.

Art. 4º A autorização objeto deste Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas, ou por simples desinteresse da Autorizante na continuidade da autorização, independentemente de pagamento de indenização de qualquer natureza.

Art. 5º Fica desafetado o bem público mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 1.345, de 17 de Abril de 2020.

## **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 27 de abril de 2020.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.143/0001-76, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, bairro Glória, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29780-000, representado pela Prefeita Municipal, Lucélia Pim Ferreira Da Fonseca, doravante designado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (APAGEES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.877.943/0001-58, com sede na Rua João Dias, nº 157, bairro Centro, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29780-000, representada por seu presidente o Senhor Walter da Penha, doravante designado **AUTORIZATÁRIA**, ajustam o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Público, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.345, de 17 de abril de 2020, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.1 O **MUNICÍPIO**, mediante o presente instrumento, outorga à **AUTORIZATÁRIA**, a título precário e intransferível, por prazo indeterminado, a autorização de uso do seguinte bem público, de propriedade do Município de São Gabriel da Palha/ES: caminhão carroceira de madeira, marca Ford, modelo Cargo 816-S, ano 2019/2019, cor branco, chassi 9BFVEADS8KBS50754, placa QRL-6119, nota fiscal nº 000.062.612, cadastro patrimonial nº 000053797, estado de conservação ótimo.

1.1.1 A **AUTORIZATÁRIA** deverá utilizar o veículo descrito na cláusula 1.1 deste instrumento exclusivamente para finalidade de transportar produtos hortifrúti oriundos da agricultura familiar do Município de São Gabriel da Palha/ES.

2.1 A utilização do veículo descrito na cláusula 1.1 deste instrumento para finalidade diversa da prevista na cláusula 1.1.1 resultará na automática rescisão do termo de autorização.

2.2 A **AUTORIZATÁRIA** assume todas as responsabilidades legais, inclusive no aspecto civil, trabalhista, ambiental, criminal e previdenciário, relativas à utilização do veículo descrito na cláusula 1.1 deste instrumento, isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou obrigações delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre o **MUNICÍPIO** e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados por esta autorização de uso.

2.3 A **AUTORIZATÁRIA** obriga-se ao pagamento de todos os tributos, tarifas, multas e demais obrigações incidentes sobre o veículo objeto da autorização.

2.4 Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA**, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade ao **MUNICÍPIO**.

2.5 A presente Autorização de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas, ou por simples desinteresse do **MUNICÍPIO** na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

continuidade da autorização, independentemente de pagamento de indenização de qualquer natureza.

2.6 A AUTORIZATÁRIA deverá restituir o veículo objeto da autorização no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que revogar o termo de Autorização de Uso, sob pena de multa diária fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2.7 A AUTORIZATÁRIA deverá restituir o veículo no estado em que foi recebido, salvo deterioração decorrente do uso normal.

2.8 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da presente autorização de uso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.9 As partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam todos os efeitos legais.

**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APAGEES**  
WALTER DA PENHA  
Autorizatária

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
RG

2. \_\_\_\_\_  
RG



### TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Declaro, pelo presente, que entreguei à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (APAGEES), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.877.943/0001-58, com sede na Rua João Dias, nº 157, bairro Centro, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29780-000, representada por seu presidente o Senhor Walter da Penha, o bem com a seguinte especificação:

**01 (um) caminhão carroceira de madeira, marca Ford, modelo Cargo 816-S, ano 2019/2019, cor branco, chassi 9BFVEADS8KBS50754, placa QRL-6119, nota fiscal nº 000.062.612, cadastro patrimonial nº 000053797, estado de conservação ótimo.**

Autorizado por Lucélia Pim Ferreira da Fonseca, Prefeita do Município de São Gabriel da Palha/ES.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Entregador: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Recebedor: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Assinatura: \_\_\_\_\_